

REQUERIMENTO Nº 6349, DE 2012
(Do Sr. Carlos Souza)

Requer a inclusão na Ordem do Dia da
Proposta de Emenda à Constituição nº
534/2002.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 534, de 2002, que "Altera o art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências da guarda municipal e criação da guarda nacional", em razão de tratar-se de matéria de interesse nacional, que visa melhorias na segurança.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de extrema importância, pois autoriza que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de suas populações, de seus bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais.

A esta Proposta de Emenda à Constituição nº 534/2002, tramita apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2003, de minha autoria, onde, conforme expus na justificação, nosso texto constitucional previu a possibilidade de que os municípios criassem guardas municipais. Porém inexplicavelmente, a competência das guardas municipais ficou restrita à proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Referida Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2003 foi apresentada com o objetivo de corrigir um equívoco do texto constitucional, qual seja: permitir, nos termos de lei complementar federal,



2E2C8D6B00

que as guardas municipais, possam praticar ações de polícia ostensiva e preventivas.

Notadamente nos grandes centros urbanos, não tem bastado a existência da Polícia Militar para atender às necessidades de segurança da população, em especial quanto as ações ostensivas e preventivas.

Seja em razão da falta de efetivos, seja em razão da falta de recursos para investimentos em equipamentos e em formação e aperfeiçoamento de seus homens.

A relação entre o cidadão e o guarda municipal mostra-se muito mais fácil do que a relação entre o cidadão e o policial, porque integram os efetivos das guardas municipais moradores da cidade. Portanto o guarda municipal tem possibilidade de conhecer melhor o hábito e a forma de vida das pessoas, fazendo com que haja perfeita identidade e maior interação entre ele e as pessoas da comunidade.

Ao apresentarmos a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2003, tivemos o cuidado de prever que nem todos os Municípios brasileiros estariam em condições de manter uma guarda municipal com tais atribuições e que existe o risco de que, em alguns pontos mais longínquos do território brasileiro, a guarda municipal se transforme em uma polícia a serviço de interesses políticos locais. Assim sendo, a mudança proposta deverá ser instituída nos termos do disposto no art. 144, § 7º da Carta Magna.

Portanto, Senhor Presidente, considerando que a matéria cumpriu todos os trâmites necessários e poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, é que solicito a inclusão da matéria na Ordem do Dia para discussão, votação e possível aprovação.

Sala das Sessões, em de 13 NOV 2012
de 2012.


Deputado Carlos Souza



2E2C8D6B00